

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 03 / 05 / 2023

1º Secretário



INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 13 / 2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
ESTADUAL DE RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS
DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Criação de Oficinas, dentro dos presídios, para que os apenados trabalhem nas Áreas de Metalurgia, Marcenaria e Pintura. O serviço deverá ser coordenado pela Secretaria de Estado da Justiça.

Art. 2º - Os serviços ofertados pelo trabalho realizado nas oficinas, a serem criadas de acordo com o artigo anterior, serão priorizados a prestarem manutenções e reparos de itens das unidades educacionais estaduais.

Art. 3º - As atividades que, eventualmente, precisarem ser externas ao local das oficinas, deverão ser devidamente monitoradas pela Secretaria de Justiça em parceria com a Secretaria de Segurança Pública. A forma será posteriormente regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Deverá ser garantida, aos indivíduos privados de sua liberdade, a participação na execução de serviços das oficinas de trabalho citadas no artigo anterior, permitindo aos participantes melhores condições de ressocialização.

Art. 5º - Deverão ser selecionados para o trabalho nessas funções os detentos conforme o perfil mais adequado para a execução de cada serviço, a ser definido em regulamento, devendo contemplar os que estejam cumprindo regime fechado, semiaberto e aberto.

Art. 6º - Os benefícios trazidos pelo trabalho, como remição da pena e congêneres, deverão ser regulamentados posteriormente em consonância com o disposto nas legislações estaduais e federais pertinentes.

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
CNPJ 05.811.724/0001-39
www.alepi.pi.gov.br

Alto



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – Teresina-PI, 03 de maio de 2023.

Aldo Gil do Medeiros
Deputado Aldo Gil

Deputado Estadual PP

JUSTIFICATIVA

O sistema penitenciário brasileiro enfrenta diversos desafios, dentre os quais se destaca a alta taxa de reincidência criminal. De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a taxa de reincidência no Brasil é de cerca de 70%, ou seja, a cada 10 presos que deixam a prisão, sete voltam a cometer crimes e são novamente encarcerados.

As condições de vida nas prisões são precárias, o que muitas vezes contribui para o agravamento da situação do apenado. Nesse sentido, a criação de oficinas de trabalho em presídios tem se mostrado ser uma medida eficaz para reduzir a reincidência criminal e melhorar as condições de vida dos condenados.

Através do trabalho, o preso tem a oportunidade de adquirir novas habilidades e competências, o que aumenta suas chances de conseguir um emprego após cumprir sua pena e reduzir sua dependência do crime como fonte de renda.

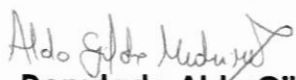
Além disso, a criação de oficinas de trabalho nas áreas de metalurgia, marcenaria e pintura podem contribuir para a redução dos custos de manutenção das unidades educacionais do estado.

O trabalho dos apenados pode ser utilizado para reparos de áreas físicas do governo estadual e manutenções ou produção de móveis, por exemplo, o que reduziria os custos de aquisição destes pelo estado.

Por fim, a proposta também busca trazer benefícios ao trabalhador, como a remição da pena, já que é uma forma de incentivar os apenados a participarem das oficinas de trabalho e se engajarem na sua ressocialização. A remissão da pena por meio do trabalho está prevista na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e é uma forma reconhecida de recompensar o esforço e o comportamento do punido.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares, no sentido de aprovação do presente Projeto de Lei.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – Teresina-PI, 03 de maio de 2023.


Deputado Aldo Gil
Deputado Estadual PP